

LEI Nº 1.870, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder recursos financeiros destinados à extensão de rede de energia elétrica para pequenos produtores rurais do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros destinados à extensão de rede de energia elétrica para pequenos produtores rurais do Município de Paraisópolis, a ser implantada pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo proceder o cadastramento e a seleção dos pequenos produtores rurais, visando a concessão do benefício previsto no artigo anterior.

Art. 3º - o Poder Executivo fica autorizado, para atender ao disposto na presente Lei, a abrir crédito especial no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) à seguinte dotação:

02.12.01.16.481.2504.1.037.44.90.51 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica Rural.....	59.000,00
--	-----------

Art. 4º - Para atender ao crédito cogitado no artigo 3º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01.04.122.0411.2.087.339031	3.000,00
02.02.01.04.122.0402.1.004.449052	3.000,00
02.05.01.06.181.0601.2.011.339030	6.000,00

02.09.03.12.362.1212.2.036.339018	10.000,00
02.09.07.12.361.1214.1.033.449052	6.000,00
02.09.05.12.365.1205.1.018.449052	5.000,00
02.09.05.12.365.1205.2.037.339036	6.000,00
02.11.02.15.452.1502.1.030.449061	1.500,00
02.11.03.15.452.1503.1.048.339039	2.500,00
02.16.01.23.691.2301.1.024.449051	1.500,00
02.16.01.23.691.2301.2.060.339036	1.500,00
02.17.02.26.782.2601.1.025.449051	10.000,00
02.17.05.26.782.2609.2.041.339030	3.000,00
TOTAL	59.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de abril de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal